

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2011

Regulamenta atividades Insalubres e Perigosas, nos termos da Lei Complementar nº 01/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mucurici/ES).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os funcionários que trabalham com habitualidade em locais **INSALUBRES** ou em contato **PERMANENTE** com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, com base nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), **respectivamente**, no caso de **insalubridade** nos graus **MÍNIMO, MÉDIO e MÁXIMO**;

II – 30% (trinta por cento) no caso de periculosidade.

§ 1º - Os percentuais fixados no caput do artigo incidem sobre o vencimento do cargo, excluídos quaisquer acréscimos ou vantagens.

§ 2º - O servidor que fizer jus aos adicionais de **INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE**, concomitantemente, deverá optar por um deles, a seu critério.

Art. 2º - Os adicionais de **INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE** serão concedidos após emissão de Laudo Pericial Ocupacional assinado por um Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho ou empresa especializada contratada pelo Município.

Art. 3º - Consideram-se como de efeito exercício, para fins desta Lei, os afastamentos em virtude de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES

- I – Férias;
- II – doação de sangue;
- III – alistamento eleitoral;
- IV – casamento;
- V – falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menores sob guarda ou tutela e irmãos;
- VI – júri e outros serviços obrigatórios instituídos por Lei;

Licença:

- a) Maternidade e Paternidade;
- b) Gestante;
- c) Para tratamento de saúde própria, até dois anos, se o tratamento tiver relação da causa e efeito com a insalubridade detectada; e
- d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

Art. 4º - Para a concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade será necessário requerimento do interessado ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram a sua concessão.

Art. 6º - Haverá permanente controle da atividade de funcionários em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de junho de 2011.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mucurici/ES, 30 de junho de 2011.


Atanail Passos Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL